

LEI Nº 5.082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão e estímulo à leitura.

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A política municipal do livro obedecerá as disposições desta lei e terá como objetivo: o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora; o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município, da região e do País.

Art. 2º Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta lei, o Poder Executivo tomará medidas objetivando:

I - dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção, estimulando a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;

II - realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro e a prática da leitura;

III - criação e instalação de novas bibliotecas públicas e salas de leitura em regiões estratégicas do município e em parceria com a iniciativa privada;

IV - apoio às instituições, que sustentando suas ações, projetos e programas nos princípios dos direitos humanos, defendam e propugnem pela difusão do livro;

V - transformar o município de Caruaru, pela sua posição geográfica e estratégica, em centro de difusão do livro para toda a região;

VI - desenvolver programas de estímulo à leitura através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia, e programas sociais do governo.

VII - desenvolver programas de formação permanentes para a qualificação de bibliotecários (as) e professores (as) que atuam nas bibliotecas mediadores (as) de leitura e gestores (as) das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias.

VIII - apoiar e incentivar a formação de bibliotecas comunitárias.

Parágrafo único. Deverá garantir-se o direito à participação social, política e cultural de crianças e adolescentes promovendo sua atuação como formadores de novos leitores (as) e na sugestão de melhorias na gestão das bibliotecas e espaços de leitura, desenvolvendo-se para tal fim programas específicos de formação.

Art. 3º Estimular e fomentar a circulação de livros e folhetos de literatura de cordel de autores de Caruaru e região, através dos mecanismos instituídos nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá, anualmente, a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas e Bibliotecas Escolares, para o que consignará dotação especial no orçamento.

Parágrafo Único. As Bibliotecas Escolares serão sempre abertas à comunidade em seu entorno,

devendo o responsável pelas mesmas, estabelecer normas e horários convenientes para o acesso do público, sem que este perturbe o andamento normal das aulas.

Art. 5º A fim de assegurar o acesso ao livro, o Poder Executivo estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em regiões estratégicas do município e, inclusive na zona rural, ficando autorizado a instalação de bibliotecas públicas em equipamentos da administração pública e da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar bibliotecas existentes com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 6º Fica criada a Biblioteca Circulante, cujo objetivo é levar o livro aos estudantes e à população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia a organização da Biblioteca Circulante.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia organizará, anualmente, concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores em geral e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Juventude, Ciência e Tecnologia mobilizará, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta lei, a comunidade para participar da difusão do livro, da construção, ampliação e modernização dos acervos das Bibliotecas Públicas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessário a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 15 de dezembro de 2010; 189º da Independência; 122º da República.


JOSE QUEIROZ DE LIMA
PREFEITO

Lei de autoria do Poder Executivo

Praça Senador Teotônio Vilela, S/N – Bloco “A” – Centro – Caruaru-PE – CEP 55.004-901